



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 849/2020

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 26 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 17 de Março de 2020, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao Art. 6º da Lei Municipal 149/2002, que estabelece normas para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóvel e utilitário de aluguel e dá outras providências.

“Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - A transferência do termo de Permissão a outro motorista profissional, só poderá ser efetuada, após transcorrido . 02 (dois) anos de permanência de uso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 17 Março de 2020.*

LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara

NILTON RODRIGUES DA SILVA
1º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003900380039003A00540052004100